



CONVÊNIO TRT4 nº __/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA, PARA FOMENTAR A EMPREGABILIDADE, A RESSOCIALIZAÇÃO E A REINSERÇÃO SOCIAL DE RECUPERANDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado TRT4, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA**, doravante denominada APAC, estabelecida na Rua Capitão André Lago Páris, sem número Bairro Cel. Aparício Borges, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91510-080, inscrita no CNPJ sob o nº **27.964.628/0001-63**, neste ato representada por sua Presidente, **CÉLIA REJANE AMARAL**, CPF: @@@@ por pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

CONSIDERANDO os objetivos comuns de fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio da capacitação e formação humana e profissional;

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta entre a APAC e o TRT4 para a promoção de ações que visem à qualificação profissional e à reinserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no que tange à promoção de políticas públicas de ressocialização e reinserção social de pessoas em situação de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco de cooperação entre as partes para a execução de ações conjuntas que contribuam para a redução da reincidência criminal e a promoção da cidadania;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a APAC e o TRT4 para a realização de ações conjuntas que visem:

- I. Fomentar a empregabilidade dos apenados dos regimes fechado e semiaberto e, inclusive, daqueles egressos da APAC, por meio da capacitação e formação humana e profissional;
- II. Promover a ressocialização e a reinserção social, com foco na qualificação humana e profissional dos apenados dos regimes fechado e semiaberto, inclusive, os egressos da APAC;
- III. Encaminhar para o mercado de trabalho apenados do regime semi-aberto e dos egressos de cumprimento de pena na APAC visando a obtenção de emprego;
- IV. Promover o letramento inclusivo para recepção dos egressos e apenados nos novos ambientes que ingressem, visando à sua integração social e profissional;
- V. Realizar ampla divulgação e sensibilização conjunta entre a APAC e o TRT4, com o objetivo de engajar a sociedade e o mercado de trabalho nas ações de ressocialização.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Compete à APAC:

- a) **Letramento Inclusivo:** promover o letramento inclusivo para recepção dos egressos e apenados nos espaços de trabalho, garantindo a capacitação básica para assegurar o acesso ao trabalho decente e digno;
- b) **Divulgação e Sensibilização:** realizar ampla divulgação e sensibilização, em conjunto com o TRT4, sobre as ações de capacitação humana e formação profissional, visando sua publicização e do engajamento da sociedade e dos empregadores;
- c) **Organização Operacional:** garantir os recursos e a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das ações previstas dentro do centro de reintegração social da APAC;
- d) **Seleção de Participantes:** selecionar os apenados que participarão das atividades de capacitação e formação nos regimes fechado e semiaberto e dos egressos que participaram das atividades previstas neste convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA. Compete ao TRT4:

- a) **Capacitação e Formação:** fomentar e favorecer a ressocialização, a qualificação humana e profissional dos apenados e egressos, por meio de ações de capacitação e formação profissional, com o apoio da Escola Judicial do TRT4. ;
- b) **Divulgação e Sensibilização:** realizar ampla divulgação e sensibilização, em conjunto com a APAC, sobre as ações de capacitação e formação profissional, visando ao engajamento da sociedade e do mercado de trabalho;
- c) **Apoio Técnico:** fornecer apoio técnico e pedagógico para a elaboração e execução dos programas de capacitação, garantindo a qualidade das atividades oferecidas;
- d) **Certificação:** emitir certificados de conclusão para os participantes que concluírem as atividades de capacitação, reconhecendo a sua formação humana e/ou qualificação profissional.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O acompanhamento deste ajuste será realizado:

I - no âmbito do **TRT4** a gestão será exercida pela Juíza Aline Doral Stefani Fagundes e, nos seus impedimentos, pelo Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa;

II - no âmbito do **TRT4** a fiscalização será exercida pela servidora Elen Cristina Presotto e, nos seus impedimentos, pelo servidor Cícero da Silva Ferreira;

III - no âmbito da **APAC** a gestão e fiscalização será exercida pela Diretora-Geral Célia Rejane Amaral e, nos seus impedimentos, pelo Diretor Celso Rodrigues.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA. É facultado às partes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. De acordo com o disposto nos artigos 72, Parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA O presente Convênio terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 2562/2025, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Convênio tem natureza voluntária e não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Todas as ações e atividades realizadas no âmbito deste Convênio serão executadas sem custos financeiros, sendo que cada parte arcará com as despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aplicam-se à execução deste Convênio a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 149/2025

PROAD 2562/2025

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Convênio não gera vínculo empregatício ou obrigações de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes se comprometem a respeitar as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais órgãos competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela APAC:

documento assinado digitalmente

CÉLIA REJANE AMARAL

Presidente da APAC